LEI Nº 2.039/2017

Data: 28.12.2017

Ementa: reajusta em 3% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei Municipal 1.246 de 03.12.2003, alterado pela Lei Municipal 1.879 de 08.05.2014.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017 - Edição 1410 – e no Jornal Umuarama Ilustrado Edição 11153 de 29.12.2017 – página C 1 – Caderno de Publicações legais.